

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.636, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.

Autoriza ao Poder Executivo Municipal a remir, multas e juros incidentes sobre débitos de ISSQN, IPTU, ITBI e TLLF, dos contribuintes que se encontram inadimplentes com a Fazenda Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ananindeua estatui e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover descontos sobre juros e multas para liquidação dos débitos vencidos de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN; Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU; Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI e Taxas de Licença de Funcionamento e Localização - TLLF, inscritos ou não na Dívida Ativa do Município, inclusive os ajuizados.

Parágrafo único – O programa de descontos constante do caput deste artigo, será realizado sempre que a administração fazendária considerar conveniente para o interesse público.

Art. 2º - A proporcionalidade dos descontos previstos no artigo anterior, obedecerá a seguinte escala:

- 100% (cem por cento) se a liquidação for efetuada em parcela única até 20 de dezembro de 2013;

-80% (oitenta por cento) se a liquidação for efetuada em duas parcelas até 20 de dezembro de 2013;

-60% (sessenta por cento) se a liquidação for efetuada em três parcelas até 20 de dezembro de 2013 e

-40% (quarenta por cento) se a liquidação for efetuada em quatro parcelas até 20 de dezembro de 2013.

Art. 3º - A remissão terá efeito no processo de cobrança fiscal extrajudicialmente com a apresentação da cópia do RG, CPF, comprovante de residência do proprietário do imóvel e/ou responsável legal pela empresa e preenchimento do Termo de Confissão de Dívida – TCD, este último nos casos de parcelamento, e no processo judicial, com a apresentação da guia de custas judiciais pagas pelo contribuinte, e a apresentação dos documentos exigidos no caput deste artigo.

Art. 4º -Os benefícios concedidos por esta Lei não conferem aos contribuintes qualquer direito à restituição de importâncias pagas ou compensadas, inclusive juros e multas do período mencionado.

Art. 5º -Caberá ao Poder Executivo através de ato próprio, a regulamentação desta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA-PA,
15 DE OUTUBRO DE 2013.

MANOEL CARLOS ANTUNES
Prefeito Municipal de Ananindeua